

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DECRETO N.º 023, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS  
NORMAS DURANTE A  
SITUACAO DE  
EMERGÊNCIA  
DECORRENTE DO NOVO  
CORONAVIRUS (COVID-19)”

**ÉCIO CARVALHO REZENDE**, Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do Coronavírus (SARS-Cov-2) e da disseminação da COVID-19 conforme boletim municipal, relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

Considerando o aumento de casos suspeitos em nosso município e municípios vizinhos integrantes da mesma microrregião de saúde referência no atendimento comum aos munícipes Luminarenses;

Considerando a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

**DECRETA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 1º- Fica obrigatório o uso de máscara por toda a população, em todos os comércios, em áreas públicas e de circulação de pessoas.

Art. 2º- Os estabelecimentos e atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, essenciais ou não, ficam autorizados a funcionar durante o estado de emergência sob a obrigação de observar estritamente as seguintes exigências, sem prejuízo de eventuais e novas restrições:

I – O empregador disponibilizará a todos os colaboradores diretos, indiretos, eventuais e colaboradores equipamento de proteção individual para prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS, especialmente álcool em gel 70°INPM, para higienização constante, e máscaras, de uso obrigatório, durante a jornada de trabalho, além de local adequado para higienização das mãos com água, sabão e toalha descartável ou individual para cada empregado ou colaborador;

II – É responsabilidade da empresa ou do prestador autorizado a funcionar, o controle de acesso do público, tanto no interior como no exterior do estabelecimento, ainda que isto ocorra em passeio público, a fim de evitar aglomerações, adotando as medidas necessárias para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 3,0 metros entre as pessoas, podendo requisitar o auxílio de força policial, se for o caso.

III - manter a oferta permanente, em local acessível, de produtos para higienização das mãos, com água, sabão e toalha descartável, bem como, álcool 70°INPM, para todos os clientes;

IV - Intensificar as ações de higienização com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, no mínimo a cada duas horas, inclusive as máquinas de cartão, após cada uso;

Art. 3º - Os meios de hospedagem, como pousadas, hospedarias, campings, casas para temporada, ranchos, e congêneres, estão com atividades proibidas.

Art. 4º - As farmácias, supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, postos de gasolina, oficinas mecânicas, borracharias, agências bancárias

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

e similares estão autorizadas a funcionar com portas abertas, seguindo todas as recomendações sanitárias, uso de máscaras por todos os colaboradores e clientes e disponibilidade de álcool 70%.

Parágrafo único - Os horários de abertura dos estabelecimentos citados no caput deste artigo serão aqueles estipulados no alvará municipal de funcionamento e o de fechamento será às 20h, excetuando-se as agências bancárias e similares, que possuem regime próprio.

Ar. 5º - Os transportes coletivos estão permitidos, com 50% de sua lotação máxima e o uso de máscara e álcool em gel 70% pelos motoristas e passageiros.

Ar. 6º - Continuam suspensas as atividades dos seguintes grupos/instituições:

- a) Escola Luminarense de Musica
- b) Luminárias Futebol Clube
- c) Atividades esportivas de quadra e do ginásio poliesportivo
- d) Centro de Referência da Assistência Social
- e) Grupos de Artes marciais

**Art. 7º - Ficam proibidas as promoções de festas e eventos de qualquer natureza, em locais públicos e/ou privados.**

Parágrafo único - Em caso de infração, o proprietário do imóvel será penalizado com imposição de multa no valor de 211 UFL's, atualmente o valor de R\$ 1002,25 (hum mil e dois reais e vinte e cinco centavos).

Ar. 8º- Os bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, pizzarias, pesqueiros, petshops, casa de produtos agrícolas, floriculturas, mercearias, lojas de roupas e calçados, papelarias, distribuidoras de água, lojas de material de construção, lojas de peças automotivas, óticas, *lan houses*, e congêneres poderão funcionar com barreiras físicas nas portas, até às 20h, sendo expressamente proibida entrada de clientes no estabelecimento e o consumo no local, para aqueles que comercializam alimentos e bebidas. Após esse horário, só será permitido o funcionamento via

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

sistema delivery, até às 22h, sendo proibidos o consumo e a retirada de bebidas e alimentos no interior e no balcão dos estabelecimentos.

§ 1º - Os horários de abertura dos estabelecimentos citados no caput deste artigo serão aqueles estipulados no alvará municipal de funcionamento.

§ 2º - Os estabelecimentos citados, no âmbito do Município de Luminárias, estão proibidos de oferecer música ao vivo ou por qualquer sistema de som mecânico a seus clientes em suas dependências e na área externa.

§ 3º - É obrigatório o uso de máscara por todos os colaboradores e proprietários dos estabelecimentos.

§ 4º - É de total responsabilidade do proprietário do comércio evitar aglomeração de clientes no entorno do seu estabelecimento.

Art. 9º - Fica proibido o uso de som automotivo ou em qualquer outro tipo de aparelho sonoro, como caixas de som portáteis, em vias públicas.

Art. 10 - Ficam proibidas as atividades de turismo no município de Luminárias.

Art. 11 - Ficam proibidas as visitas e permanência em nossos atrativos turísticos.

Art. 12 - Ficam proibidas as aglomerações nas praças e vias públicas.

Art. 13 - Fica proibida a circulação e permanência de ambulantes no município.

Art. 14 - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Art. 15 - Ficam permitidos os cultos e missas, com 30% de sua capacidade nos templos e igrejas.

Art. 16 - Ficam permitidas as atividades das Academias, com limite máximo de 10 pessoas por vez, no horário compreendido entre 06:00 e 20 horas. Os protocolos sanitários devem ser seguidos com rigor. Uso de máscaras pelos

profissionais e pelos clientes, e sanitização de todos os equipamentos após cada atendimento.

Ar. 17 – Ficam permitidas as atividades de salões de beleza, cabelereiras, manicures, barbearias, centros de estética, e congêneres, limitadas ao atendimento de um cliente por horário, com agendamento prévio, não sendo permitidas as esperas nos estabelecimentos, com horário de atendimento entre 08h e 20h. Os protocolos sanitários devem ser seguidos com rigor, com o uso de máscaras pelos profissionais e pelos clientes, e sanitização de todos os equipamentos após cada atendimento.

Art. 18 – Ficam permitidas as aulas particulares, limitadas a 01 aluno por vez, seguindo-se rigorosamente as normas sanitárias.

Art. 19 – Fica instituído o toque de recolher em âmbito municipal, entre 20h e 05h.

Art. 20 - Para o alcance dos objetivos deste Decreto, deverão ser advertidas as pessoas e estabelecimentos nas abordagens realizadas pelo poder público municipal, sendo certo que, aqueles que infringirem a determinação poderão responder pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 21 - A violação por parte dos comércios e profissionais liberais, ao disposto nesta Deliberação, importará:

I – Notificação;

II – Em caso de reincidência, multa;

III – Após a primeira multa, caso haja nova infração, o fechamento temporário do estabelecimento e aplicação de multa em dobro;

IV – Após o fechamento temporário, caso haja nova infração, suspensão definitiva do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º- A penalidade será aplicada mediante lavratura de auto de infração e imposição de multa, aplicando-se, no que tange ao processo administrativo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

instaurado, as disposições contidas no Código Tributário Municipal, com multa de até 105 UFL's, observando-se os seguintes critérios:

a) Informais, ambulantes, Microempreendedor Individual (MEI) ou afins, o valor da multa será de 65 UFL's.

b) Microempresa, o valor da multa será de 70 UFL's.

c) Tratando-se de pequena e média empresa, o valor da multa aplicada será de 90 UFL's.

d) Em se tratando de empresa de grande porte, o valor será correspondente a 105 UFL's.

§ 2º. A suspensão preventiva do funcionamento do estabelecimento será pelo prazo de 30 (trinta) dias;

§3º. Para garantir o disposto no caput deste artigo são competentes os fiscais contratados ou nomeados pelo Executivo, agentes municipais de endemias, da vigilância sanitária, da vigilância de saúde, bem como as forças de segurança, notadamente as de policiamento ostensivo, podendo interditar estabelecimentos, apreender veículos e conduzir forçadamente os infratores.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 04 de abril de 2021, podendo, neste período ser revista ou prorrogada, se necessário.

Luminárias, 24 de março de 2021.



ÉCIO CARVALHO REZENDE  
PREFEITO MUNICIPAL